



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

NOME: Raimunda da Silva Taboada
SETOR: Subsecretaria de Recursos Humanos
CARGO/FUNÇÃO: Subsecretária de Recursos Humanos
TELEFONE: (68) 3213-4000

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratação de instituição especializada, com capacidade técnica, operacional, logística e tecnológica comprovada, para planejar, organizar e executar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento de 50 (cinquenta) vagas efetivas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, distribuídas entre cargos de níveis médio e superior, bem como à formação de cadastro de reserva, abrangendo todas as atividades necessárias desde o planejamento do certame até a entrega do resultado final e do acervo documental e digital à Administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E QUANTIDADE

3.1. A realização do concurso público exige a contratação de instituição especializada em seu planejamento, organização e execução. A realização do certame envolve atividades específicas e interdependentes que devem ser conduzidas de forma integrada, desde a preparação do edital e o gerenciamento das inscrições até o processamento dos resultados e a conclusão das etapas recursais.

3.2. A solução deverá compreender, em caráter preliminar, a elaboração e revisão dos editais; o gerenciamento das inscrições e o atendimento aos candidatos; a análise dos pedidos de isenção e de atendimento especializado; a elaboração, revisão, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas; a organização dos locais de aplicação; a identificação dos candidatos; o processamento e a correção das avaliações; a análise de títulos e de outras aptidões, quando cabível; o recebimento e julgamento motivado dos recursos; a divulgação dos atos e resultados; a proteção dos dados pessoais; a produção de relatórios; e o apoio técnico



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

relacionado às demandas administrativas, judiciais e dos órgãos de controle.

3.3. Essas atividades exigem estrutura técnica, operacional, tecnológica e logística que não integra as atribuições ordinárias nem a estrutura permanente da ALEAC. A Casa não dispõe de banca examinadora própria, banco seguro de questões, parque gráfico controlado, sistema específico para inscrições e recursos, estrutura de correção em larga escala, cadeia de custódia de provas ou equipes suficientes para a aplicação simultânea das avaliações.

3.4. Para fins de dimensionamento inicial da contratação, estima-se a realização de até aproximadamente 20.000 (vinte mil) inscrições. Esse quantitativo foi obtido mediante a aplicação de uma média global de 400 (quatrocentas) inscrições para cada uma das 50 (cinquenta) vagas previstas, constituindo parâmetro preliminar de planejamento, sujeito a revisão no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. A média adotada não representa que todos os cargos ou especialidades apresentarão procura uniforme. É razoável prever maior concentração de inscrições nos cargos de nível médio e naqueles de nível superior que admitam formação em qualquer área, enquanto as especialidades que exigem formação profissional específica, como Medicina, Engenharia, Arquitetura, Contabilidade e Tecnologia da Informação, poderão registrar quantitativos menores.

3.6. A diversidade dos cargos, a variação esperada na procura e as diferentes etapas de avaliação ampliam a complexidade do certame. Por isso, a futura contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional dimensionada para o total estimado de inscrições, com capacidade de ampliação caso a demanda efetiva supere a projeção inicial, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas, o atendimento aos candidatos, a organização dos locais e materiais de prova, a identificação dos participantes, a análise de isenções, atendimentos especializados e reservas de vagas, o processamento dos resultados, o julgamento dos recursos e a proteção dos dados pessoais.

3.7. A execução também demanda controles rigorosos de segurança física e digital para prevenir fraudes, vazamento de questões, substituição de candidatos, violação da cadeia de custódia, indisponibilidade dos sistemas, perda ou alteração de informações e outras ocorrências capazes de comprometer a igualdade entre os participantes, a credibilidade dos resultados ou a validade do concurso.

3.8. A execução direta dessas atividades exigiria mobilização incompatível com a estrutura e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

as atribuições ordinárias da ALEAC, além de elevar significativamente os riscos técnicos, operacionais, logísticos, jurídicos e de segurança. Mostra-se necessária, portanto, a contratação de instituição especializada, com experiência comprovada e infraestrutura compatível com o porte e a complexidade do certame, capaz de executá-lo com segurança, transparência, acessibilidade, rastreabilidade e consistência técnica.

3.9. A contratação não implicará transferência das competências decisórias nem da responsabilidade institucional da ALEAC. A instituição contratada será responsável pela execução técnica e operacional do concurso, enquanto caberá à Assembleia definir e aprovar suas regras, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, deliberar sobre as matérias de sua competência, assegurar a conformidade do certame com a Lei Estadual nº 4.820/2026 e homologar o resultado final.

3.10. Ao término de cada etapa e após a conclusão do concurso, a instituição deverá disponibilizar à ALEAC os dados, documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à auditoria e à defesa administrativa ou judicial dos atos praticados, conforme condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A presente demanda decorre do processo de reorganização administrativa e de profissionalização do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, iniciado a partir da necessidade de adequar sua estrutura de pessoal às atividades atualmente desempenhadas pela Casa e à exigência constitucional de aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargos efetivos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal

4.2. Por meio da Resolução nº 451, de 12 de dezembro de 2024, a Mesa Diretora instituiu Comissão de Servidores com o objetivo de elaborar estudo sobre a estrutura organizacional administrativa da ALEAC, visando adequá-la às necessidades atuais da instituição e iniciar o planejamento indispensável à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

4.3. O trabalho desenvolvido no âmbito desse processo de reorganização buscou compreender os fluxos de trabalho, as atribuições efetivamente desempenhadas pelas unidades administrativas, as necessidades permanentes de pessoal e a compatibilidade dos cargos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

existentes com a atual realidade institucional. A iniciativa permitiu identificar a necessidade de reorganizar as carreiras, colocar determinados cargos em quadro de extinção, criar ou reestruturar cargos compatíveis com as atividades atuais da Casa e estabelecer critérios uniformes de ingresso, desenvolvimento e remuneração dos servidores efetivos.

4.4. Esse processo culminou na edição da Lei Estadual nº 4.820, de 23 de julho de 2026, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da ALEAC - PCCR. A Lei estruturou o quadro efetivo da Assembleia nas carreiras de Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Polícia Legislativa, definiu os requisitos gerais de ingresso, disciplinou as atribuições correspondentes e estabeleceu que o ingresso nas novas carreiras ocorrerá exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

4.5. O PCCR não representa apenas uma alteração remuneratória ou uma reorganização formal de nomenclaturas. Trata-se de medida estruturante que redefiniu o quadro permanente da ALEAC a partir das necessidades administrativas atuais, diferenciou os cargos destinados à continuidade dos serviços daqueles integrantes do quadro em extinção e criou as condições jurídicas e funcionais necessárias para o ingresso regular de novos servidores efetivos.

4.6. A realização do concurso público constitui, portanto, a etapa necessária para tornar efetiva a reorganização promovida pela Lei nº 4.820/2026. A criação e a estruturação legal das carreiras, isoladamente, não suprem a necessidade de pessoal da instituição. Para que os cargos sejam efetivamente providos e os resultados esperados com o novo PCCR sejam alcançados, é indispensável realizar processo seletivo público capaz de identificar candidatos que preencham os requisitos legais e possuam os conhecimentos e as aptidões exigidos para o desempenho das respectivas atribuições.

4.7. A necessidade de provimento decorre da existência de atividades permanentes que demandam continuidade, conhecimento técnico, estabilidade das equipes e preservação da memória institucional. As áreas abrangidas incluem atividades administrativas, legislativas, tecnológicas, contábeis, de saúde, de engenharia ou arquitetura e de segurança institucional, indispensáveis ao funcionamento da Casa e ao exercício de suas competências constitucionais.

4.8. A insuficiência de servidores efetivos nessas áreas aumenta a sobrecarga das equipes existentes, dificulta a adequada distribuição de responsabilidades, reduz a capacidade de especialização das unidades e pode comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

dos serviços prestados pela ALEAC. A situação tende a se agravar com a ocorrência de aposentadorias, desligamentos e demais hipóteses de vacância, tornando necessária a formação planejada de um quadro permanente capaz de atender às demandas atuais e futuras da instituição.

4.9. A realização deste concurso possui especial relevância histórica e institucional, por se tratar do primeiro certame destinado ao provimento das carreiras permanentes mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as características de cada cargo, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

4.10. O certame inaugura uma nova etapa na organização administrativa da ALEAC, ao viabilizar a formação planejada de seu quadro permanente mediante procedimento público, acessível aos cidadãos que preencham os requisitos legais e baseado na avaliação objetiva de conhecimentos, títulos e demais aptidões exigidas para cada cargo.

4.11. A ampla divulgação das regras, etapas, critérios de avaliação e resultados assegurará transparência, igualdade de acesso e seleção por mérito, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.12. O concurso inicialmente pretendido destina-se ao provimento de 50 (cinquenta) vagas, distribuídas entre as carreiras e especialidades a serem definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme necessidade identificada pela Administração. O número de vagas a serem ofertadas nesta etapa não corresponde necessariamente ao quantitativo total de cargos previsto no Anexo I da Lei nº 4.820/2026, uma vez que o provimento deverá observar as necessidades prioritárias da ALEAC, a existência efetiva de vacâncias, a capacidade orçamentária e financeira, os limites de despesa com pessoal e o planejamento gradual das nomeações.

4.13. Diante do exposto, a realização do concurso público mostra-se necessária para implementar o novo PCCR, suprir de forma planejada as necessidades permanentes de pessoal e fortalecer a capacidade administrativa da ALEAC. Considerando a complexidade técnica, operacional, logística e tecnológica envolvida na execução do certame, justifica-se o prosseguimento da contratação de instituição especializada, a fim de assegurar seleção pública íntegra, transparente, acessível e baseada no mérito, com observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

5.1. A contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual de 2026 porque, à época de sua elaboração, ainda não estavam definidas as carreiras e as condições para a realização do concurso. Essas definições foram consolidadas posteriormente pela Lei Estadual nº 4.820, de 23 de julho de 2026, que instituiu o PCCR da ALEAC e permitiu o planejamento desta contratação.

6. INDICAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.

MEMBRO 1:

NOME: **Raimunda da Silva Taboada**

CARGO: Subsecretária de Recursos Humanos

TIPO DE MEMBRO: Planejamento/Gestor

MEMBRO 2:

NOME: **Solônidas Nascimento Maia**

CARGO: Secretário Executivo Adjunto Administrativo

TIPO DE MEMBRO: Planejamento/Gestor

MEMBRO 3:

NOME: **Salvio Reis Montenegro**

CARGO: Diretor de Gestão da Folha de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

TIPO DE MEMBRO: Planejamento/Fiscal

7. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser formalizada até 25 de setembro de 2026, com o registro e a divulgação dos respectivos atos no Compras.gov.br e no sistema de licitações do TCE/AC, conforme os procedimentos aplicáveis.

Raimunda da Silva Taboada
Subsecretária de Recursos Humanos